**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 282/17**

Acresça-se o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 282/17, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica renumerado o Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001 como § 1º, acrescendo-se a tal dispositivo o § 2º, contando ambos os §§ com a seguinte redação:

‘§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º Relativamente às hipóteses previstas nos incisos VI e VII do art. 2º, será admitida por uma única vez a nova contratação facultada no inciso III deste artigo.’ ”

Araraquara, 17 de outubro de 2017.

**CABO MAGAL VERRI**

Vereador (PMDB)